



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 132/2021 CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E JOSÉ FIRMINO DA CRUZ FILHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA - PB, situada na Rua Juarez Távora, 93 - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ nº 15.556.667/0001-42, neste ato representada pelo Superintendente JOSÉ ALVES DE MORAIS, CPF nº 109.068.934-87, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ FIRMINO DA CRUZ FILHO, CNPJ nº 05.815.635/0001-60, com sede na Rua José Bonifácio, nº 093 B - Bairro dos Novais - CEP 58.088-560, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 038/2017; Lei Complementar nº 22/2019 de 25 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA DE SANTA RITA, PARAÍBA.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 64.400,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), decorrente do maior percentual de desconto obtido nesta licitação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR DA HORA | | CUSTO DO SERVIÇO COM DESCONTO OFERTADO |
|--|--|-----------------------------------|---------------------------------|--|
| | | TRABALHADA PARA SERVIÇOS EM GERAL | DESCONTO OFERTADO PARA SERVIÇOS | |
| 02 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA, PARAÍBA. | R\$ 80,00 | 30% | R\$ 56,00 |
| 02 | FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEÍCULO PARA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA, PARAÍBA. | | 30% | |
| COM O DEVIDO DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) FICA O VALOR ESTIMADO PARA A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA, PARAÍBA DE = | | | | R\$ 64.400,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.013 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

02.200 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

PROJETO/ATIVIDADE:

04.122.1813.2215 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

**ELEMENTOS DE DESPESAS:**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

A manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, deverá ser paga apenas quando houver execução dos serviços, observando o seguinte:

- a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado da diferença entre o valor total da mão-de-obra e o desconto devido, sendo o primeiro resultado do produto do preço da hora técnica (hora trabalhada), pelo tempo em horas, necessário para a execução dos serviços, em conformidade com o sistema Audatex (ou similar) ou tabela temporária de serviço de manutenção automotiva, da respectiva montadora. O preço da hora técnica (hora trabalhada) deverá ser fixo e indicado na proposta do licitante.
- b) O valor a ser pago pelas peças, componentes prevalecendo o que for mais vantajoso para Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e o segundo, o resultado do produto do valor total da mão-de-obra pelo percentual de desconto negociado na licitação, acessórios e materiais para a manutenção dos veículos será o resultado da diferença entre o valor total das peças/acessórios fornecidas e o desconto devido, sendo o primeiro resultado do somatório, preços das peças/acessórios utilizados na execução dos serviços, cujos preços deverão ser compatíveis com o sistema Auditax (ou similar) ou Tabela de Preços de Peças, Acessórios, Componentes e Materiais Originais da Montadora, prevalecendo o que for mais vantajoso para Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e o segundo, o resultado do produto do valor total das peças/acessórios pelo percentual de desconto negociado na licitação;
- c) Para fins de comprovação do (s) serviço (s) executado (s), a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento, discriminado de forma clara, padronizada e detalhada, os serviços executados, devendo constar no orçamento: preço da hora técnica (hora trabalhada), tempo necessário para a execução dos serviços, peças, componentes, acessórios e materiais substituídos, e o desconto aplicado, bem como deverá apresentar cópia da tabela preços pertinente, utilizada na formulação dos preços, e demais documentos exigidos para fins de processamento do pagamento;
- d) Para o Serviço de Reboque dentro do perímetro do Município de Santa Rita, PB, o valor a ser pago será fixo, correspondente ao resultado da diferença entre o valor da mão-de-obra e o desconto devido, sendo o primeiro correspondente a hora técnica (hora trabalhada).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

7.2. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **12 (doze) meses**, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e anos, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal dos contratos os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratada;
- i. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- j. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- k. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

l. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

m. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

n. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **GENILTON SANTOS DA SILVA**, portador(a) do CPF 047.140.274-50, com lotação fixada na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **ALEX ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do CPF 031.592.654-63, com lotação na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

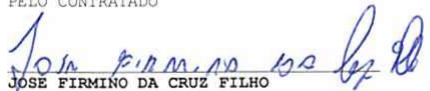
Santa Rita - PB, 23 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOSE ALVES DE MORAIS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SEMOB

PELO CONTRATADO


JOSE FIRMINO DA CRUZ FILHO
CNPJ Nº 05.815.635/0001-60



ANEXO
 CONTRATO N° 132 2021 PP 001 2021

ÓRGÃO: SEMOB



| MARCA | MODELO/COR | PLACA | ANO |
|--------|-------------------------|---------|-----------|
| HONDA | NXR 150 BROS/FANTASIA | NQK4C66 | 2010/2011 |
| HONDA | NXR 150 BROS/FANTASIA | NQK4C46 | 2010/2011 |
| YAMAHA | XTZ 250 LANDER/FANTASIA | QSK9E96 | 2019/2020 |
| YAMAHA | XTZ 250 LANDER/FANTASIA | QSH9D26 | 2019/2020 |
| YAMAHA | XTZ 250 LANDER/FANTASIA | QSC2I54 | 2019/2020 |
| YAMAHA | XTZ 250 LANDER/FANTASIA | QSK9E76 | 2019/2020 |
| YAMAHA | XTZ 250 LANDER/FANTASIA | QSC2I24 | 2019/2020 |
| YAMAHA | XTZ 250 LANDER/FANTASIA | QSH9D36 | 2019/2020 |